

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.202, de 4 de dezembro de 2020.**

*Homologa, com alteração, a Deliberação nº 307, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 30 abril de 2020, que aprova o Regulamento para a elaboração, execução e controle de Projetos de Ensino da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 e 26 de novembro, e 3 e 4 de dezembro de 2020, aprovou e o Presidente,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Homologar, com alteração, a Deliberação nº 307, da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 30 de abril de 2020, publicada no DO/MS Nº 10.183, de 27 de maio de 2020, p. 38 a 41, que aprova o Regulamento para a elaboração, execução e controle de Projetos de Ensino da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

“Art. 5º .....

§ 1º - Excluído.

§ 2º - Renumerado.

§ 3º - Renumerado.”

“Art. 6º Poderão atuar como colaboradores na execução de projetos de ensino: docentes, acadêmicos e servidores técnico-administrativos da UEMS, bem como docentes, técnicos de outras instituições ou profissionais autônomos.

*Parágrafo único.* A participação de membros externos deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.”

“Art. 11.....

§ 1º .....

§ 2º - Excluído.

(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.202, de 4 de dezembro de 2020)

§ 3º - Excluído.”

"Art. 12. ....  
.....

I - após a sua elaboração, o coordenador do projeto deverá verificar com a Gerência da Unidade Universitária a disponibilidade de espaço físico e recurso financeiro para sua execução, antes de encaminhá-lo a coordenadoria de curso;

.....

“Art. 16. O relatório será apreciado pelo Colegiado e avaliado pelo Comitê de Ensino de Graduação, podendo ser aprovado ou não.

*Parágrafo único.* Quando não aprovado, o coordenador poderá efetuar correções e submetê-lo novamente.”

“Art. 17. ....  
.....

*Parágrafo único.* Os certificados serão expedidos para os participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do projeto, conforme a metodologia especificada e aprovada na submissão.”

“Art. 18.....  
.....

*Parágrafo único* A prorrogação poderá ser solicitada, no máximo, pelo mesmo tempo de execução apresentado na proposta inicial.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados - MS, 4 de dezembro de 2020.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 10.352  
Data 16/12/2020  
Página(s) 59 e 60